



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

PORTARIA PREVFICA Nº 03/2026



**PORTARIA PREVFICA Nº 03/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026\*.**

\*Retificada por erro material

Regulamenta, no âmbito do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Passa e Fica – PREVFICA, o contrato verbal para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; disciplina o pagamento direto ao fornecedor como modalidade principal de operacionalização; prevê o regime de adiantamento como modalidade complementar, condicionado à existência de lei municipal específica; observa as disposições do Decreto Municipal nº 027/2024 e a Decisão Administrativa nº 71/2024-TC do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e dá outras providências.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO PREVFICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 88 da Lei Municipal nº 399/2013,

**CONSIDERANDO** que o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 reconhece a validade do contrato verbal com a Administração Pública para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, constituindo norma geral federal de aplicação direta;

**CONSIDERANDO** que o pronto pagamento, na acepção do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, consiste no pagamento imediato realizado diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço, após a entrega integral do bem ou a conclusão integral do serviço, mediante empenho e ordem de pagamento ordinários, instituto conceitualmente distinto do regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, que consiste na entrega prévia de numerário a servidor para realização de despesas com posterior prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 027/2024 regulamentou, no âmbito do Município de Passa e Fica, o contrato verbal previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo o parâmetro geral aplicável às entidades municipais;

**CONSIDERANDO** que o PREVFICA formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, autuada sob o Processo nº 743816/2024-TC, e que o Plenário do TCE/RN, em 18 de novembro de 2024, exarou a Decisão Administrativa



nº 71/2024-TC, com eficácia normativa vinculante para todos os jurisdicionados, recomendando a interpretação sistemática do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 com o art. 68 da Lei nº 4.320/1964, de modo que o contrato verbal seja operacionalizado pelo regime de adiantamento;

**CONSIDERANDO** que a DA nº 71/2024-TC é vinculante para este Fundo, sendo o PREVFICA o próprio consultente da referida decisão, o que reforça a responsabilidade institucional de conformidade;

**CONSIDERANDO** que, na ausência de lei municipal instituidora do regime de adiantamento – exigida pelo art. 68 da Lei nº 4.320/1964 –, o pagamento direto ao fornecedor constitui a modalidade principal e imediatamente operacionalizável do contrato verbal, assegurando a continuidade das atividades do PREVFICA sem solução de conformidade jurídica;

**CONSIDERANDO** que a DA nº 71/2024-TC reconheceu expressamente a competência da administração indireta para regulamentar o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 em âmbito próprio, podendo estabelecer critérios mais restritivos compatíveis com sua natureza institucional;

**CONSIDERANDO** a natureza previdenciária do PREVFICA e a necessidade de disciplina específica e mais restrita que a da administração municipal geral;

## **R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, no âmbito do PREVFICA, o contrato verbal para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caráter complementar e mais restritivo ao Decreto Municipal nº 027/2024, observada a Decisão Administrativa nº 71/2024-TC do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria:

**I – Pronto pagamento:** pagamento imediato realizado diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço, após a entrega integral do bem ou a conclusão integral do serviço, processado por empenho e ordem de pagamento ordinários, sem entrega prévia de numerário a servidor;

**II – Adiantamento:** entrega prévia de numerário a servidor público designado, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação

nem ao pagamento direto ao fornecedor, com posterior prestação de contas, nos termos dos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**III – Contrato verbal:** avença sem forma escrita, válida exclusivamente nas hipóteses e condições do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e desta Portaria.

**Art. 3º** O valor-limite para os contratos verbais no âmbito do PREVFICA é o estabelecido no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por decreto presidencial nos termos do art. 182 da mesma lei, correspondendo em 2026 a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme Decreto n.º 12.807/2025.

#### CAPÍTULO II – MODALIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 4º** O contrato verbal no âmbito do PREVFICA será operacionalizado, preferencialmente, por meio do pagamento direto ao fornecedor, mediante:

**I** – Empenho prévio na dotação orçamentária correspondente;

**II** – Entrega integral do bem ou conclusão integral do serviço pelo fornecedor;

**III** – Ateste de recebimento pelo servidor responsável;

**IV** – Ordem de pagamento em favor do fornecedor, com liquidação imediata, por transferência bancária, PIX, boleto bancário ou outro meio de pagamento eletrônico admitido pela legislação vigente.

**Art. 5º** O regime de adiantamento constitui modalidade complementar, aplicável quando demonstrada a inviabilidade operacional do pagamento direto ao fornecedor, condicionado à prévia existência de lei municipal que defina as hipóteses autorizadas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§1º** A inviabilidade do pagamento direto ao fornecedor deverá ser expressamente justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, previsto no art. 11 desta Portaria, com aprovação do Ordenador de Despesas.

#### CAPÍTULO III – HIPÓTESES ADMITIDAS

**Art. 6º** Consideradas a natureza previdenciária e o objeto institucional do PREVFICA, são admitidas como pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, no âmbito deste Fundo, exclusivamente as seguintes hipóteses:

**I** – Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos e publicações diversas vinculadas à atividade previdenciária do PREVFICA;

**II** – Inscrições em cursos, palestras, treinamentos, congressos e eventos de capacitação de servidores e gestores do PREVFICA, de realização imediata e de interesse institucional comprovado, desde que inexista contrato vigente para o mesmo fim;

**III** – Fomecimento de coffee break ou refeições em eventos institucionais formais promovidos pelo PREVFICA, desde que a contratação e a entrega do serviço ocorram de forma simultânea, vedada a encomenda com antecedência que configure obrigação futura para o contratado;

**IV** – Serviços postais, gráficos e fotográficos, confecção de carimbos e chaves;

**V** – Aquisição de certificado digital;

**VI** – Material de escritório, impressos e papelaria em quantidade estritamente necessária ao uso imediato, desde que inexista procedimento licitatório ou contrato vigente para o mesmo objeto;

**VII** – Serviços de manutenção emergencial de equipamentos de tecnologia da informação indispensáveis ao funcionamento do sistema previdenciário do PREVFICA, desde que inexista contrato vigente de manutenção para o mesmo objeto;

**VIII** – Pequenos consertos emergenciais na sede do PREVFICA, desde que inexista procedimento licitatório ou contrato vigente para o mesmo objeto;

**IX** – Outras despesas urgentes de natureza estritamente eventual, cujas características inviabilizem o planejamento ou a contratação formal, mediante justificativa escrita e autorização expressa do Ordenador de Despesas.

#### **CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES**

**Art. 7º** É vedada a contratação verbal no âmbito do PREVFICA, independentemente do valor, nas seguintes hipóteses:

**I** – Despesas previstas no Plano de Contratações Anual do PREVFICA para o exercício vigente;

**II** – Objetos constantes em Ata de Registro de Preços vigente com o mesmo objeto ou equivalente;

**III** – Obras e serviços de arquitetura e engenharia;

**IV** – Locações de qualquer natureza;

**V** – Contratações de tecnologia da informação e comunicação, salvo o disposto no inciso VII do art. 6º desta Portaria;

**VI** – Serviços de natureza continuada;

**VII** – Reposição de estoque ou almoxarifado;

**VIII** – Passagens aéreas ou rodoviárias, hospedagem e despesas de viagem, as quais devem ser processadas mediante concessão formal de diárias ou contrato específico;

IX – Despesas que gerem obrigação de execução futura para o contratado, assim entendidas aquelas em que a entrega integral do bem ou a prestação integral do serviço não ocorra no mesmo ato da contratação verbal, incluindo, exemplificativamente: serviços com garantia de assistência técnica futura, fornecimento parcelado, cursos com datas futuras e hospedagem com reserva antecipada.

**Art. 8º** É vedado o fracionamento de despesas para adequação ao limite estabelecido no art. 3º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Configura indício objetivo de fracionamento a realização de mais de uma contratação verbal com o mesmo fornecedor para objeto de mesma natureza no mesmo exercício financeiro. Para fins de aferição, considera-se o somatório das contratações verbais de mesma natureza realizadas até o encerramento do exercício fiscal, nos termos do art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO**

**Art. 9º** O contrato verbal no âmbito do PREVFICA poderá ser celebrado com pessoa física ou jurídica, desde que observadas as condições e vedações estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 10.** Toda contratação verbal deverá ser precedida de verificação da regularidade do contratado, com registro obrigatório do resultado no DFD, observadas as seguintes regras:

**I** – Em qualquer caso, pessoa física ou jurídica: consulta obrigatória ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mediante CPF ou CNPJ do contratado;

**II** – quando se tratar de pessoa jurídica: exigência das seguintes certidões, quando emissíveis: **(a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **(b)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; **(c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; **(d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte – SET/RN; **(e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN; registrando-se no DFD as certidões obtidas e justificativa fundamentada para as eventualmente não apresentadas;

**III** – Quando se tratar de pessoa física: exigência das certidões emissíveis para pessoas físicas, compreendendo: **(a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, pelo CPF; **(b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; **(c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte – SET/RN, pelo CPF; **(d)**

Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, pelo CPF; sendo dispensadas as certidões estruturalmente inaplicáveis à pessoa física, como a CRF/FGTS, sem necessidade de justificativa; registrando-se no DFD as certidões obtidas e justificativa fundamentada para as demais eventualmente não apresentadas.

§1º É vedada a contratação verbal com contratado que: **(a)** conste no CEIS ou no CNEP como inidôneo, suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública; ou **(b)** apresente certidão com pendência ou irregularidade, ainda que a certidão tenha sido obtida voluntariamente.

§2º A impossibilidade técnica de emissão de certidão – devidamente justificada no DFD com indicação do motivo concreto – não impede a realização do contrato verbal, desde que: **(a)** a consulta ao CEIS e ao CNEP não aponte irregularidade; e **(b)** haja autorização expressa do Ordenador de Despesas.

§3º A mera recusa ou omissão do contratado em apresentar a certidão não se equipara à impossibilidade técnica.

**Art. 11.** A pesquisa de preços é obrigatória para contratos verbais cujo valor supere 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 3º desta Portaria, devendo ser formalizada no DFD mediante cotação com ao menos três fornecedores ou consulta documentada a preços praticados no mercado local ou regional.

§1º Para contratos verbais de valor não superior a 10% do limite, é admitida declaração de compatibilidade com os preços de mercado, firmada pelo servidor solicitante no próprio DFD, sem necessidade de cotação formal.

§2º A pesquisa de preços somente poderá ser dispensada em casos de urgência extrema devidamente comprovada, mediante justificativa fundamentada no DFD e aprovação expressa do Ordenador de Despesas, respondendo o agente requisitante pela razoabilidade do preço praticado.

**Art. 12.** O procedimento para as contratações verbais no âmbito do PREVFICA observará, obrigatoriamente, os seguintes passos:

- I – Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria, com data e assinatura do servidor solicitante;
- II – Indicação da modalidade de pagamento adotada e, quando se tratar de adiantamento, justificativa da inviabilidade do pagamento direto ao fornecedor;
- III – Consulta ao CEIS e ao CNEP, com registro do resultado no DFD;

- IV – Pesquisa de preços ou declaração de compatibilidade, conforme o caso;
- V – Autorização do Ordenador de Despesas;
- VI – Empenho prévio na dotação orçamentária correspondente;
- VII – Entrega do bem ou conclusão do serviço pelo contratado;
- VIII – Ateste do recebimento pelo servidor responsável;
- IX – Pagamento ao fornecedor ou prestação de contas do adiantamento, conforme a modalidade adotada.

#### **CAPÍTULO VI – CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13.** Nas contratações operacionalizadas por pagamento direto ao fornecedor, o servidor responsável deverá arquivar no processo administrativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento:

- I – DFD devidamente preenchido e assinado;
- II – Nota fiscal ou recibo original, com declaração de recebimento;
- III – Resultado da consulta ao CEIS/CNEP;
- IV – Comprovante do pagamento realizado.

**Art. 14.** Nas contratações operacionalizadas por regime de adiantamento, o servidor responsável deverá apresentar prestação de contas ao Ordenador de Despesas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a realização da despesa, ou até o dia 20 de dezembro do exercício corrente, o que ocorrer primeiro, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – DFD devidamente preenchido e assinado;
- II – Cópia da nota de empenho vinculada ao adiantamento;
- III – Nota fiscal ou recibo original, com declaração de recebimento;
- IV – Resultado da consulta ao CEIS/CNEP;
- V – Comprovante de devolução do saldo não utilizado, se houver.

**Art. 15.** O PREVFICA manterá registro sistematizado e atualizado de todas as contratações verbais realizadas, contendo: número do processo, descrição do objeto, valor, identificação do contratado (nome e CPF/CNPJ), modalidade de pagamento, servidor responsável, número do empenho e data do pagamento ou da aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput ficará disponível para consulta pelo Controle Interno Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE**

**Art. 16.** O servidor que realizar contratação verbal em desconformidade com esta Portaria, com o Decreto Municipal nº 027/2024 ou com a Decisão Administrativa nº 71/2024-TC do TCE/RN responderá pelos danos eventualmente causados ao erário, sem prejuízo das sanções administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

**Art. 17.** O Ordenador de Despesas que autorizar contratação verbal em hipótese não prevista no art. 6º desta Portaria, ou em desconformidade com as vedações do art. 7º, sujeita-se às mesmas responsabilidades previstas no art. 16.

#### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os documentos comprobatórios das contratações verbais realizadas deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 19.** Aplicam-se, em casos omissos, as disposições do Decreto Municipal nº 027/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Decisão Administrativa nº 71/2024-TC do TCE/RN.

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2026.

Passa e Fica/RN, 16 de março de 2026.

---

**Bruno Lima de Sena**  
Diretor Executivo

ANEXO ÚNICO  
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD  
CONTRATO VERBAL / PRONTO PAGAMENTO  
PORTARIA PREVFICA Nº 03/2026

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA —  
PREVFICA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA — DFD**

Contrato Verbal / Pronto Pagamento — Portaria PREVFICA nº 03/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº do Processo:	Data:
<input type="text"/>	<input type="text"/>

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição do objeto (especificar com precisão o bem ou serviço):

Valor estimado (R\$):	Contratado (nome completo / razão social):
<input type="text"/>	<input type="text"/>

CPF / CNPJ:	Tipo: ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica
<input type="text"/>	<input type="text"/>

3. ENQUADRAMENTO LEGAL — ART. 6º, PORTARIA PREVFICA Nº 03/2026

Marque o inciso aplicável e confirme as condições:

<input type="checkbox"/> I — Taxas, custas judiciais/extrajudiciais, emolumentos e publicações vinculadas à atividade previdenciária
<input type="checkbox"/> II — Inscrição em curso, palestra, treinamento ou evento de capacitação de realização imediata, sem contrato vigente para o mesmo fim
<input type="checkbox"/> III — Coffee break / refeição em evento institucional formal com contratação e entrega simultâneas (vedada encomenda antecipada)
<input type="checkbox"/> IV — Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e chaves
<input type="checkbox"/> V — Aquisição de certificado digital

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – PREVFICA**  
Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 74, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59.218-000  
Fone: (84) 9.8746-1959 | prevfica@passaefica.rn.gov.br | CNPJ 18.920.743/0001-45

- VI — Material de escritório, impressos e papelaria em quantidade estritamente necessária ao uso imediato, sem contrato/licitação vigente
- VII — Manutenção emergencial de equipamento de TI indispensável ao sistema previdenciário, sem contrato de manutenção vigente
- VIII — Pequeno conserto emergencial na sede do PREVFICA, sem licitação/contrato vigente
- IX — Outra despesa urgente eventual (justificar abaixo com autorização expressa do Ordenador de Despesas)

**Justificativa da necessidade, urgência e impossibilidade de submeter ao processo normal de contratação:**

#### 4. VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÕES — ART. 7º E ART. 8º, PORTARIA PREVFICA Nº 03/2026

**Δ Confirme que NENHUMA das situações abaixo se aplica. Qualquer marcação positiva impede a contratação verbal.**

**Declaro que a despesa NÃO se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo:**

1.	Despesa prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente;
2.	Objeto constante em Ata de Registro de Preços vigente com o mesmo objeto ou equivalente;
3.	Obra ou serviço de arquitetura e engenharia;
4.	Locação de qualquer natureza;
5.	Contratação de TI/comunicação (exceto manutenção emergencial do inciso VII do art. 6º);
6.	Serviço de natureza continuada;
7.	Reposição de estoque ou almoxarifado;
8.	Passagem aérea/rodoviária, hospedagem ou despesa de viagem;
9.	Despesa com entrega futura ou parcelada (obrigação futura para o contratado);
10.	Fracionamento: contratação com o mesmo fornecedor para o mesmo objeto neste exercício.

#### 5. REGULARIDADE DO CONTRATADO

**5.1 Consulta ao CEIS e ao CNEP (obrigatória — art. 10, I):**

**CEIS — resultado:**

Nada consta    Consta irregularidade →  
VEDADA a contratação

**CNEP — resultado:**

Nada consta    Consta irregularidade → VEDADA a  
contratação

**5.2 Certidões de regularidade — Pessoa Jurídica (art. 10, II):**

Certidão	Obtida?	Regular?	Justificativa se não obtida
CND Federal (Receita Federal / PGFN)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
CRF/FGTS (Caixa Econômica Federal)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Certidão Estadual — SET/RN	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Certidão Municipal — Prefeitura de Passa e Fica/RN	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

**⚠ Certidão com pendência ou irregularidade: contratação VEDADA (art. 10, §1º). Pendência = regular marcado como NÃO.**

**5.3 Certidões de regularidade — Pessoa Física (art. 10, III):**

Certidão	Obtida?	Regular?	Justificativa se não obtida
CND Federal — pelo CPF (Receita Federal / PGFN)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Certidão Estadual — SET/RN (pelo CPF)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Certidão Municipal — Prefeitura de Passa e Fica/RN (pelo CPF)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
CRF/FGTS	Dispensada para pessoa física — sem necessidade de justificativa (art. 10, III, Portaria 04/2026)		

**6. PESQUISA DE PREÇOS — ART. 11, PORTARIA PREVFICA Nº 03/2026**

**Limite 2026: R\$ 13.098,41 | 10% do limite: R\$ 1.309,84**

Acima de R\$ 1.309,84: pesquisa formal obrigatória com mínimo de 3 fornecedores.

Até R\$ 1.309,84: declaração de compatibilidade pelo servidor solicitante.

**Modalidade aplicável ao caso (marque uma):**

<p><input type="checkbox"/> <b>PESQUISA FORMAL (valor &gt; R\$ 1.309,84)</b></p> <p>Fornecedor 1: Valor R\$: _____</p> <p>Fornecedor 2: Valor R\$: _____</p> <p>Fornecedor 3: Valor R\$: _____</p>	<p><input type="checkbox"/> <b>DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (valor ≤ R\$ 1.309,84)</b></p> <p>Declaro que o valor de R\$ _____ é compatível com os preços praticados no mercado local/regional, sendo razoável e vantajoso para o PREVFICA.</p> <p><input type="checkbox"/> <b>URGÊNCIA EXTREMA — dispensa justificada</b></p> <p>Justificativa:</p>
--	---

Menor preço: R\$ \_\_\_\_\_  
Justificativa da escolha:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Requer aprovação expressa do Ordenador de Despesas (art. 11, §2º).

#### 7. MODALIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO — ARTS. 4º E 5º, PORTARIA PREV FICA Nº 03/2026

**PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR**  
Via principal (art. 4º). Pagamento por PIX, TED ou boleto imediatamente após o ateste do recebimento.

**ADIANTAMENTO**  
Via complementar (art. 5º). Somente quando demonstrada a inviabilidade do pagamento direto. Condicionado à lei municipal de adiantamento.  
**Justificativa da inviabilidade do pagamento direto:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 8. CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Dotação orçamentária:

Nº do Empenho:

Valor empenhado (R\$):

Data do empenho:

#### 9. EXECUÇÃO — RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Data da entrega / conclusão do serviço:

Data do ateste:

Nº da Nota Fiscal / Recibo:

Valor pago (R\$):

--	--

Data do pagamento / prestação de contas:	Comprovante de pagamento (nº / referência):
--	---

#### 10. ASSINATURAS

##### Servidor Solicitante

Nome completo:

Matrícula:

Cargo/Função:

Local e Data: Passa e Fica/RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura:

##### Autorização do Ordenador de Despesas

( ) AUTORIZO ( ) NÃO AUTORIZO

Justificativa (em caso de não autorização):

Nome:

Cargo: Ordenador de Despesas / Diretor Executivo — PREVFICA

Local e Data: Passa e Fica/RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura

PREVFICA — Portaria nº 03/2026 | Art. 95, §2º, Lei 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 027/2024 | DA nº 71/2024-TC — TCE/RN | Prazo de guarda: 5 anos

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – PREVFICA**  
Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 74, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59.218-000  
Fone: (84) 9.8746-1959 | prevfica@passaefica.rn.gov.br | CNPJ 18.920.743/0001-45

**Publicada por:**  
MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA  
**Data Publicação:** 25/03/2026 - **Data Circulação:** 26/03/2026  
Código da Matéria: 20260325120703  
Edição: ORDINÁRIA